

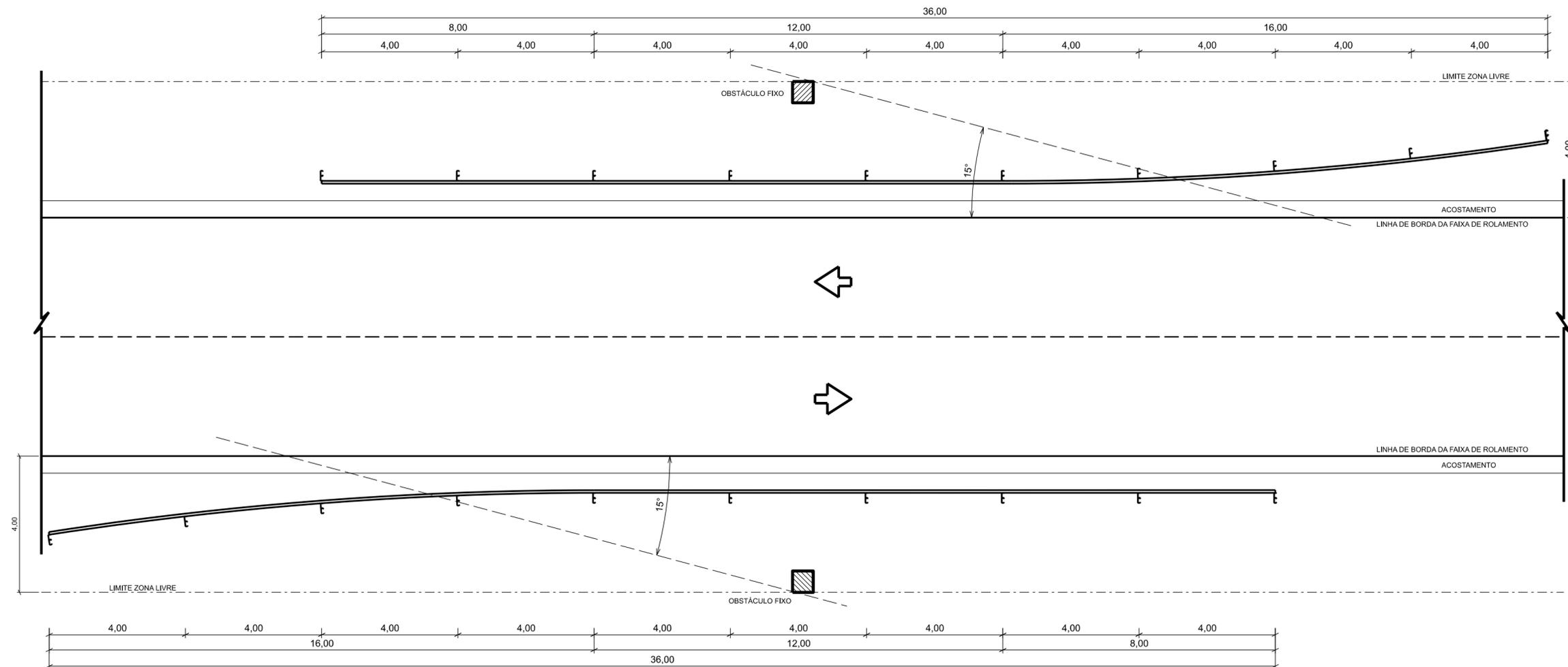


CONVÊÇÕES

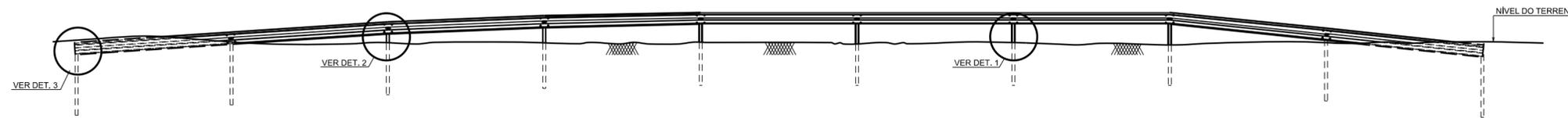
PROJETO DE GEOMETRIA		EIXO PROJETADO
		RODOVIA PROJETADA
		DEFENSA METALICA
		DEFENSA METALICA (ANCORAGEM)
		FANXA DE DOMINIO
LEVANT. TOPOGRAFICO		CADASTRO VIA EXISTENTE
		CERCA
LEVANT. TOPOGRAFICO		REDE CEB
		POSTE
		CAIXA COLETORA
		DEFENSA METALICA EXISTENTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			
		PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES	
		LOCAÇÃO DEFENSA METÁLICA	
VC-361- ESTACAS 0+000 A 3+201			
ETAPA DE PROJETO	RODOVIA	TRECHO	RESP. TEC.
EXECUTIVO	VC-361	361EVC0010	PLINIO FRAGASSI
ESCALA HV	SUBTRECHO		CREA: 88.431/D-MG
1:1.000	km 0,0 ao km 3,0		SETOR: SUTEC
FOLHA	CODIGO		DESENHO
01/02	DE_CL_VC361-000003_E-CP_021		GERAILSON
			MATRICULA
			224.136-6

TERMINAL DESVIADO



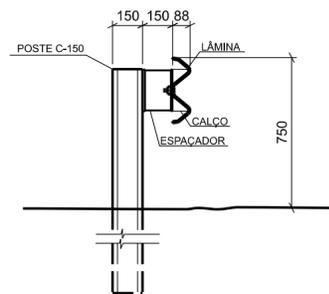
PLANTA
ESC. 1:100



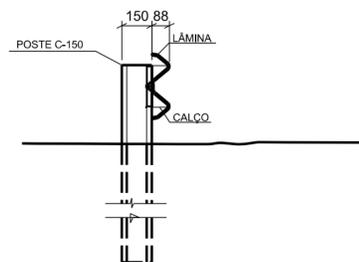
SEÇÃO LONGITUDINAL
ESC. 1:100

NOTAS:

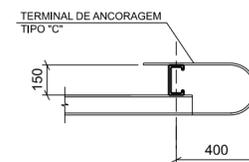
- AS DEFENSAS SÃO CONSTITUÍDAS POR PEÇAS METÁLICAS QUE DEVEM SEGUIR, NO QUE COUBER, O QUE RECOMENDAM A NBR 6970, NBR 6971 E NBR 14282;
- AS DEFENSAS DEVEM SER INSTALADAS A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,0 m DA BORDA DA FAIXA DE ROLAMENTO DA RODOVIA. NOS CASOS EM QUE A CRISTA DO TALUDE DE ATERRO ESTEJA A MENOS DE 1,50 m DA BORDA DA FAIXA ROLAMENTO, A DISTÂNCIA PODERÁ SER DIMINUÍDA PRA 0,50 m. NESTE CASO O ESPAÇAMENTO ENTRE POSTES DEVERÁ SER REDUZIDA PARA 2m E O COMPRIMENTO DO POSTE DEVERÁ SER AUMENTADO PARA 2,50m.
- OS ESQUEMAS DE IMPLANTAÇÃO DE DEFENSAS APRESENTADOS SERÃO APLICADOS PARA A PROTEÇÃO DOS PILARES DE SUSTENTAÇÃO DOS PÓRTICOS E SEMPÓRTICOS DE SINALIZAÇÃO.



DETALHE 1
ESC. 1:25
Dimensão milímetros



DETALHE 2
ESC. 1:25
Dimensão milímetros



DETALHE 3
ESC. 1:25
Dimensão milímetros

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			
	SUBESPECIALIDADE/DESCRIÇÃO		
	PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES PROJETO TIPO DEFENSA METÁLICA		
ETAPA DE PROJETO	RODOVIA	TRECHO	RESP. TEC.
EXECUTIVO	VC-361	361EVC0010	PLÍNIO FRAGASSI
ESCALA HV	SUBTRECHO		CREA: 68.431/D-MG
1:100	km 0,0 ao km 3,0		SETOR: SUTEC
FOLHA	CÓDIGO		DESENHO
02/02	DE_CL_VC361-000003_E-CP_021		GERAILSON
			MATRÍCULA
			224.136-6